

ria com approvação do Presidente pagar por algum tempo a gratificação mensal de vinte mil réis a uma pessoa, que coadjuve no trabalho de escripturação, quando este seja consideravel.

Art. 3.º O Presidente da Provincia reformará o Regulamento de tinta e um de Outubro de mil oitocentos e quarenta quatro em conformidade com a presente Lei; e a de numero trinta e seis de quinze de Março de mil oitocentos e quarenta e quatro, que será desde logo posto em execução, ficando entretanto sujeito á approvação d'esta Assembléa.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 6. — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1.º Fica creada uma Cadeira de Primeiras Letras para o sexo masculino na Freguesia de Nossa Senhora da Penha de França d'este Municipio.

Art. 2.º O Magisterio d'esta Cadeira será desde ja exercido pelo respectivo Parocho, querendo este, percebendo em tal caso a gratificação annual de duzentos mil réis; em caso contrario porem será a Cadeira posta a concurso, dando-se ao Professor o competente ordenado.

Art. 3.º Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

LEI N. 7. — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica approvada a applicação feita pelo Vigario de Itù em beneficio da respectiva Igreja Matriz, das quantias á mesma doadas pelos fallecidos Padre Elias do Monte Carmello, e Alferes Lourenço; revogadas quaesquer disposições em contrario.

LEI N. 8. — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Art. 1.º Fica creada uma Cadeira de Grammatica Latina na Villa de Jacarehy com o ordenado de quatrocentos mil réis annuaes.

Art. 2.º O Professor d'esta Cadeira desempenhará a condição estatuida no artigo 1.º da Lei Provincial de 6 de Março de

1843 numero 12, terá direito á gratificação estabelecida no artigo 5.º da mesma Lei e accumulará a gratificação decretada no artigo 3.º da Lei Provincial de 27 de Janeiro de 1841, dando-se a hypothese ahi figurada, ficando revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 9 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

Artigo Unico. Fica supprimida a segunda Cadeira de Primeiras Letras da Freguesia da Sé d'esta Cidade, e o Governo no prazo de trez mezes da data desta Lei empregará o Professor d'ella com o ordenado que actualmente percebe, para alguma das Cadeiras vagas, a que não apparecerem oppositores; ficando revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 10. — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1845.

Manoel da Fonseca Lima e Silva, Presidente etc.

TITULO 1.º *Da Despeza Commum da Provincia.*

Art. 1.º O Presidente da Provincia é auctorisado a despende no anno financeiro do primeiro de Julho de mil oitocentos quarenta e cinco a trinta de Junho de mil oitocentos e quarenta e seis o seguinte :

§ 1.º Com a Assembléa Provincial. 41:691\$400

A saber :

Subsidio aos seus membros e indemnisação de viagem aos que habitão fóra da Capital. 8:700\$000

Vencimentos do Official-maior, do Official, do Porteiro, tres Contínuos : devendo o dito Official ser empregado nos trabalhos da Secretaria do Governo no intervallo das Sessões da Assembléa, e em quanto não tiver execução a Lei que creou o Archivo Publico. 4:791\$400

Expediente da Secretaria ; impressão

